



HISTÓRICO

1990



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. [\(Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

OBS* A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal foi definida pelo RJU (Lei nº 8.112/1990, art. 19) e regulamentada pelo [Decreto nº 1.590 de 1995](#).



HISTÓRICO

O Decreto 1.590 determina a carga horária de 40 horas. O artigo 3º cria uma exceção para os regimes em turnos em períodos igual ou superior a 12 horas.

Nos casos em que “os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno”, o dirigente pode flexibilizar a jornada para 30 horas semanais.

1995

2011



HISTÓRICO

Parecer da AGU e da CGU
consolidou o entendimento
de que é ilegal a aplicação
das 30 horas para TODOS os
servidores.

Advocacia Geral da União

Controladoria Geral da União

Em julho de 2015, o MEC
emitiu ofício cobrando a **UFF**
carga horária dos técnicos.
O ofício enfatizou a
*“Impossibilidade de aplicação
indistinta do artigo 3º”*

2015

2016



O reitor assinou a portaria 57.529 que reconheceu a jornada de trabalho de 30 horas. A portaria implementou uma comissão com a participação do sindicato para estudar a sustentabilidade jurídica das 30 horas.

Em julho de 2017, a CGU recomendou a revogação da portaria 57.529.

O reitor, em consonância com a AGU, resistiu e não cancelou o documento.

Sidney Mello respondeu no ofício que o: *“art. 3º do Decreto 1590/95 estabelece que é facultativo ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias”*.

2017



2018

Em 27 de agosto de 2018, o TCU notificou o reitor Sidney Mello de que a portaria incorre em prática de gestão ilegal.

A intervenção do TCU é definitiva, pois “a rejeição das razões de justificativa apresentadas para a irregularidade [...] poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das presentes contas do responsável”
No mesmo dia, Sidney Mello revogou a portaria 57.529.

2018



HISTÓRICO



Em 3 de setembro, o reitor Sidney Mello criou uma nova portaria, a de nº 62.111 para regulamentar a adoção das 30 horas nos termos da lei. A partir desta portaria, uma nova comissão será empossada para apurar quais casos se encaixam nos requisitos do artigo 3º do decreto 1.590 de 1995.

2018



PORTARIA N.º 62.325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Constitui Comissão para estabelecer os critérios e procedimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense, necessários à autorização de adoção da flexibilização da jornada de trabalho de servidores técnico- administrativos, do quadro permanente de pessoal da UFF, nos termos do Decreto n.º. 1590, de 10/08/1995, e suas posteriores alterações.

O DECANO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; CONSIDERANDO o que consta na Portaria N.º 62.111, de 03 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir Comissão Permanente de Flexibilização com a finalidade de assessorar o Dirigente máximo da UFF, na deliberação quanto à pertinência de adoção da jornada de trabalho flexibilizada, no âmbito da Universidade, assim como de prestar igual assessoria aos demais dirigentes institucionais, no processo de implantação e de manutenção de tal jornada, em suas respectivas Unidades.

Art. 2.º. Designar para integrar a Comissão, os servidores:

ALINE DA SILVA MARQUES, SIAPE N.º 1461842;

ANTONIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, SIAPE N.º 2141020;

AMANDA NASCIMENTO MADRUGA, SIAPE N.º 2424032;

LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS, SIAPE N.º 6360760;

LEILA GATTI SOBREIRO, SIAPE N.º 1081962;

JOAO MARCEL FANARA CORREA, SIAPE N.º 1076836;

MARCELO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, SIAPE N.º 1952862;

SELMA RODRIGUES DE CASTILHO, SIAPE N.º 6302975;

JACKSON DE OLIVEIRA GOMES, SIAPE N.º 1878537;

THAISA NUNES FERREIRA, SIAPE N.º 1633117;

MARIA LEONOR VEIGA FARIA, SIAPE N.º 0308140;

RODRIGO ALVES MOTA, SIAPE N.º 1917859; e

VERONICA DA SILVA ROMEO, SIAPE N.º 1949971.

2019



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMB, Nº. 03 de 20 de março de 2019.

A Constituição de Comissão Local para estudar a viabilidade da Flexibilização setorial de carga horária de Servidores Técnicos-administrativos do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense foi instituída pelo DIRETOR DO INSTITUTO BIOMÉDICO, designando os Servidores:

Docentes: ISMAR ARAÚJO DE MORAES, mat. SIAPE: 631119 - MFL;
RENATO LUIZ SILVEIRA, mat. SIAPE: 1081012 - MMO e
MÁRCIA RIBEIRO PINTO DA SILVA, mat. SIAPE: 1896975 - MIP.

Os Técnicos Administrativos: RENAN DE SOUZA LIMA, mat. SIAPE: 1981100- MFL;
FÁBIO RIBEIRO RANGEL, mat. SIAPE: 2427387 - MMO;
JOÃO CARLOS SILVA PEDROSA, mat. SIAPE: 1073538 - MIP;
ANNA BARBOSA SOARES, mat. SIAPE: 1460492 - PPGMPA;
ULISSES SANTOS DE SOUSA DE CASTRO, mat. SIAPE: 2258055, PPGCB;
RENATA PIMENTEL DOS SANTOS, mat. SIAPE: 18422344 - MGB;
JEUZADAQUE FERREIRA FRANCISCO, mat. SIAPE: 3044264 - Secretaria do CMB.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Local para estudar a viabilidade da flexibilização setorial de carga horária de servidores Técnicos-Administrativos do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense.